



**ADI 7153 – IPI e Zona Franca de Manaus**

**Imposto de Importação – reduções**

02/06/2022

[www.abinee.org.br](http://www.abinee.org.br)

- **Ação Direta de Inconstitucionalidade 7153**
  - **Contexto – IPI e ZFM**
    - **ZFM:** regime de *isenção* do IPI
    - **Demais regiões do País:** incidência normal do IPI segundo alíquotas da TIPI
  - **Fev/2022:** publicado Decreto nº 10.979/2022 – redução 25%, mantida no Decreto nº 11.047, de abril/2022
  - **Abr/2022:** publicado Decreto nº 11.055/2022 – redução 35%, com algumas exceções (NCM 8473.30.41; 8507.60.00; 8517.13.00; 8517.14.31; 8517.62.55...)

- **Ação Direta de Inconstitucionalidade 7153**
  - **Contexto – IPI e ZFM**
  - 01/05/2022 – Solidariedade ajuíza ADI 7153, questionando:
    - Legitimidade do alcance das reduções de IPI quanto aos produtos “concorrentes” com os que possuem PPB e produção na ZFM
  - **Tese:** perda de competitividade comparativa dos produtos fabricados na ZFM em relação aos produtos “concorrentes” fabricados nas demais regiões do País, sem que tenha havido medidas compensatórias

- **Medida Cautelar (liminar) concedida em 06/05/2022 e publicada no DOU de 09/05/2022**

Diante do exposto, com fundamento no art. 10, § 3º, da Lei 9.868/1999, e no art. 21, V, do RISTF, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, para SUSPENDER OS EFEITOS da íntegra do Decreto 11.052, de 28/04/2022 e dos Decretos 11.047, de 14/04/2022, e 11.055, de 28/04/2022, apenas no tocante à redução das alíquotas em relação aos produtos produzidos pelas indústrias da Zona Franca de Manaus que possuem o Processo Produtivo Básico, conforme conceito constante do art. 7º, § 8º, *b*, da Lei 8.387/1991.

- **Dúvidas**

- A liminar dependia de referendo do plenário do STF?
- A decisão vale só para produtos de TICs ou para todos os produtos da TIPI?
- Necessidade de efetiva fabricação na ZFM além do PPB?
- ***Como checar se há PPB? Como constatar se há fabricação ou não?***

- Encaminhamentos imediatamente adotados pela Presidência da ABINEE
  - Ofício ao min. Alexandre de Moraes sobre a ***impossibilidade prática de aplicação da liminar*** (inexistência da lista dos produtos fabricados com PPB), solicitando ***sustação dos efeitos da liminar até a edição da lista***
  - Ofício ao min. Paulo Guedes solicitando ***urgente publicação da lista de bens*** com PPB e fabricados na ZFM
  - ***Articulação com a CNI*** (amicus curiae e audiência com min. Alexandre de Moraes)
  - Entendimentos com Ministério da Economia, Ciência Tecnologia, FIESP

- **Status atual**
  - Apresentação de recurso pela AGU ao pleno do STF
    - Argumentação sobre:
      - Impossibilidade prática de implementação da decisão, ***transcrevendo trechos do Ofício da ABINEE***, (PPB x produção; inexistência de código NCM, alteração constante das alíquotas, produtos fabricados e consumidos apenas na ZFM, etc.)
      - ***Representatividade, em termos de faturamento, dos produtos da ZFM*** produzidos em “concorrência” com outros de fora da ZFM: de 65 produtos

- **Status atual**

- **Relação dos 65 produtos, que contempla:**

8471.50.10	Unidades de processamento de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
8473.30.41	Placas-mãe (mother boards)
8504.40.10	Carregadores de acumuladores
8504.40.21	Retificadores, exceto carregadores de acumuladores, de cristal (semicondutores)
8507.60.00	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular, de íon de lítio
8517.13.00	Telefones inteligentes (smartphones)

- **Status atual**

- Relação dos 65 produtos, que contempla (cont...):

8517.14.31	Telefones de redes celulares, portáteis
8517.62.55	Moduladores-demoduladores (modems)
8517.79.00	Ex 01 Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8523.49.90	Outros suportes ópticos
8523.51.90	Outros dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores
9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30
9504.50.00	Ex 01 Partes e acessórios dos consoles e das máquinas de jogos de vídeo cujas imagens são reproduzidas numa tela de um receptor de televisão, num monitor ou noutra tela ou superfície externa

- **Status atual**
  - Apresentação de recurso pela AGU ao pleno do STF
  - ***Pedidos da AGU no recurso:***
    - Para que o min. Alexandre de Moraes ***reconsidere a liminar*** concedida ou limite o alcance dela aos 65 produtos; ou, se não reconsiderar
    - Que o caso seja ***julgado pelo Pleno***, com aquele mesmo objetivo (não há prazo definido para o julgamento)
    - E que seja mantida a ***redução no período compreendido entre a concessão da liminar e a decisão*** sobre os pleitos acima

- **Recomendações**

- ***Adotar a liminar***, verificando se há produção do bem na ZFM com PPB (o que é menos complicado para o setor de TICs por conta dos PPBs “espelhos”
- Sendo inviável, entrar em ***acordo com cliente/fornecedor***, no plano cível/comercial até que se definam as questões controvertidas

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*

- **Imposto de Importação – reduções**
  - **Fundamentos defendidos pela ABINEE:** se implementadas as reduções, que fossem *lineares (bens finais e insumos)* e *atreladas* à redução do custo Brasil, sempre mediante diálogo com a ABINEE
    - **Resolução GECEX nº 272, de novembro/2021** - consolida as reduções de 10% das alíquotas Imposto de Importação para BK e BIT, estabelecidas pela Resolução GECEX nº 173/2021
    - **Resolução GECEX nº 318, de março/2022** – reduções adicionais de 10%; desvios que implicavam em redução ainda maior, foram posteriormente corrigidos em mar/2022, **após gestões da ABINEE**



**Pelo Fortalecimento da Competitividade do Setor  
Eletroeletrônico**

[www.abinee.org.br](http://www.abinee.org.br)